Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3244/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/75350/2011
PROTOCOLO	:	1170346
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 155/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MORENO & ARRAIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 056/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR	:	R$ 85.298,66

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato de Obra nº 155/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Moreno & Arrais Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de materiais de construção.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 056/2011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 3-1591/2012, proferida nos autos TC/MS nº 75348/2011.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva de f.17-19, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer às f.21-22, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 155/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e a empresa **Moreno & Arrais Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb